



LEI Nº 021/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de uso de lotes de terras urbano para a “**ACAMIR**” **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE MIRADOR- CNPJ Nº: 08.589.375/0001-40**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de uso a entidade “**ACAMIR**” **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE MIRADOR**” - entidade de Utilidade Pública, consubstanciada na Lei Municipal nº. 007/2007 de 29 de março de 2007, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº: 08.589.375/0001-40, com Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, na Comarca de Paraíso do Norte-PR., sob o nº 173, Livro A-03, de 28/12/2006, com sede na Avenida Taquari, s/n. em Mirador, Representado neste ato pelo seu Presidente **SR. NATANAEL URBANO DA SILVA**, C.I.RG. nº: 5.331.590-9, e do CPF nº 749.792.489-34, residente e domiciliado na Avenida D. Jaime Câmara, 112, neste Município de Mirador, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica concedido à concessão de uso dos “Lotes de terra nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09, 10 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, total de 20 lotes da quadra nº. **198** , formando um só bloco com área total de 10.200 mts 2 (dez mil e duzentos metros quadrados), partindo de um marco cravado no ponto “ 0 ” , confronta-se de um lado com a Rua São Tiago e com a Quadra 198 no rumo NE 37º 15’ SW numa distância de 150,00 metros, deflete à direita e segue confrontando a Rua Rio Grande do Sul e com a Quadra 178 no rumo SE 52º 45’ NW numa distância total de 68,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com a Rua São Lucas e com a Quadra 213 no rumo SW 37º 15’ NE numa distância total de 150 metros, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Minas Gerais e com a Quadra 214 no rumo NW 52º 45’ SE numa distância total de 68,00 metros até encontrar o marco de partida.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
				198					
10	09	08	07	06	05	04	03	02	01

Lote de terra de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, total de 18 lotes da quadra n.º **214**, formando um só bloco com área total de com área total de 9.180,00 mts² (nove mil e cento e oitenta metros quadrados), partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Lucas e com a Quadra 226 no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 150,00 metros, deflete á direita e segue confrontando a Rua Mato Grosso e com a Quadra 227 no rumo SE 52° 45' NW numa distância total de 68,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com a Rua São Tiago e com a Quadra 215 no rumo SW 37° 15' NE numa distância total de 120 metros, deflete à direita e segue confrontando como lote 09 da Quadra 214 no rumo NW 52° 45' SE numa distância total de 34,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando o lote 10 numa distância de 15 metros no rumo SW 37° 45', sendo os lotes 09 e 10 da Quadra 214, perfazendo uma distância total de 34,00 metros, deflete a direita e segue confrontando a Rua Minas Gerais numa distância de 34,00 metros no rumo SE 52° 45' até encontrar o marco de partida.

20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
				214					
		08	07	06	05	04	03	02	01

Perfazendo assim uma área total de 19.380,00 mts² (dezenove mil, trezentos e oitenta metros quadrados), no perímetro urbano desta cidade de Mirador, Estado do Paraná, devidamente registrado no CRI da Comarca de Paraíso do Norte, sob o n.º: – **B - 1.468** de 14 de novembro de 1.967 do cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Norte-Pr.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo anterior, não poderá ser utilizada para outras atividades que não seja o da entidade beneficiada, no intuito de construção de Lanchonete e Pista de Laço.

ARTIGO 4º - Fica o beneficiário da concessão, objeto desta Lei, obrigado a concluir todas as obras no referido imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, sendo que o início das obras deverão ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - Se a entidade beneficiária, ficar paralisada ou desativada, em qualquer época, por um período superior a 01 (um) ano, implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 6º - Caso a entidade beneficiária seja dissolvida ou extinta, também implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 7º - A entidade beneficiária terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência desta Lei, para elaboração da Escritura de Concessão de uso, com a cláusula de pacto comissório de reversão à entidade doadora, sendo que esta Lei fará parte integrante da referida Escritura de Concessão, cujas despesas serão por conta da entidade beneficiária.

ARTIGO 8º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2.007.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal